

ANGOLA NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA
ADVOGADOS
LAW FIRM

COVID-19

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM ANGOLA

Maio 2020

No passado dia 25 de Maio, foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 142/20 (adiante “**DP 142/20**”), no âmbito do qual foi declarada a Situação de Calamidade Pública, com efeitos a partir das 0h00 de 26 de Maio de 2020.

O Decreto Presidencial fixou diversas medidas de prevenção e controlo para evitar a propagação do COVID-19, das quais se destacam:

- **Obrigatoriedade do uso de máscara facial** nos seguintes casos:
 - Mercados;
 - Venda Ambulante;
 - Estabelecimentos comerciais;
 - Recintos fechados de acesso ao público;
 - Locais de culto;
 - Estabelecimentos de ensino;
 - Transportes colectivos;
 - Salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza;
 - Espaços abertos onde não seja possível garantir o distanciamento físico;

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

- Dever cívico de recolhimento domiciliar, devendo os cidadãos abster-se de circular em espaços e vias públicas, excepto quando as deslocações se mostrem necessárias e inadiáveis;
- Defesa e controlo sanitário das fronteiras, mantendo-se estas encerradas excepto nos seguintes casos:
 - Regresso ao território nacional de cidadãos nacionais e estrangeiros residentes;
 - Viagem dos cidadãos estrangeiros aos respectivos países;
 - Viagens oficiais;
 - Entrada e saída de carga, mercadoria e encomendas postais;
 - Ajuda humanitária;
 - Emergências médicas;
 - Escalas técnicas;
 - Entrada e saída de pessoal diplomático e consular;
 - Transladação de cadáveres, sendo admitidos até dois acompanhantes;
 - Entradas para cumprimento de tarefas específicas por especialistas estrangeiros.
- Cerca sanitária na Província de Luanda entre as 0h00 de 26 de Maio às 23h59 de 9 de Junho, devendo salvaguardar-se a entrada e saída de bens e serviços essenciais, ajuda humanitária, entrada e saída de doentes e outras a determinar pelas autoridades;
- Recomendado o **controlo de temperatura** à entrada dos estabelecimentos, devendo as entidades responsáveis, na hipótese de identificação de casos suspeitos, impedir a entrada e comunicar imediatamente às autoridades sanitárias locais
- As autoridades terão a faculdade de, a qualquer momento e sempre que se justifique, estabelecer cercas ou cordões sanitários e determinar a quarentena e a testagem obrigatórios;

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

- Os serviços públicos funcionam no período das 8h00 às 15h00, nos seguintes termos:
 - A partir do dia 26 de Maio: 50% da força de trabalho;
 - A partir de 8 de Junho: 75% da força de trabalho;
 - A partir de 29 de Junho: restabelecimento total da força de trabalho;

- No caso específico da Província de **Luanda**, os serviços públicos funcionam no mesmo período (8h00 às 15h00), nos seguintes termos:
 - A partir do dia 26 de Maio: 50% da força de trabalho;
 - A partir de 29 de Junho: 75% da força de trabalho;
 - A partir de 13 de Julho: restabelecimento total da força de trabalho;

- Quando detentores de vínculo laboral com entidade pública ou privada que deva prestar serviço durante a Situação de Calamidade Pública, abrangida por áreas em que tenha sido estabelecida cerca ou cordão sanitário, estão dispensados da actividade laboral presencial, devendo estar submetidos ao regime de trabalho em domicílio, os seguintes cidadãos:
 - Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
 - Pessoas com doença crónica considerada de risco, conforme orientações das autoridades sanitárias, designadamente os imunocomprometidos, os doentes renais, os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, doentes respiratórios crónicos e doentes oncológicos;
 - Gestantes;
 - Cidadãos que tenham à sua guarda menores de 12 anos;
 - Outros cidadãos vulneráveis à infecção por COVID-19;

- Os cidadãos dispensados da actividade laboral presencial durante o período da Situação de Calamidade Pública estão sujeitos ao regime de trabalho em domicílio, sempre que as condições o permitam;

- Sempre que a situação concreta o permita, mediante acordo entre as partes, **é recomendada a adopção do regime de trabalho em domicílio, independentemente do vínculo laboral**. Nas funções em que tal não seja possível, devem ser estabelecidas, dentro dos limites previstos na lei ou em regulamentação laboral aplicável ao respectivo trabalhador, escalas de rotatividade do pessoal, diárias ou semanais, e com horários diferenciados de entrada e saída;
- As **actividades e reuniões realizadas em espaço fechado** não devem exceder a lotação de 50% da capacidade da sala, nem o número máximo de 150 pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara facial e a observância das regras de biossegurança e de distanciamento físico nos termos do anexo ao DP 142/20;
- As actividades com mais de 150 pessoas estão sujeitas à autorização prévia das autoridades sanitárias dos Órgãos da Administração Local;
- As **actividades, reuniões e manifestações realizadas em espaço aberto** devem observar o distanciamento físico mínimo de 2 metros entre os participantes, devendo os organizadores assegurar a disponibilidade de máscara facial e o cumprimento das medidas de biossegurança;
- **São válidos, ainda que caducados, até 30 de Agosto**, os seguintes documentos oficiais:
 - Bilhete de identidade;
 - Carta de condução;
 - Livrete de viatura;
 - Título de propriedade automóvel;
 - Passaporte, para efeitos de regresso ao País;
 - Cartão de estrangeiro residente e vistos concedidos a cidadãos estrangeiros que estejam na República de Angola;
 - Licenças ou qualificações de pessoal aeronáutico, marítimo e ferroviário;
 - Licenças, autorizações ou outro tipo de actos administrativos;

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

- São igualmente válidos os documentos de suporte necessários à instrução dos processos para a aquisição dos documentos acima referidos;
- Os operadores económicos devem privilegiar a utilização de meios de pagamento à distância e terminais de pagamento automático, evitando, sempre que possível, o contacto directo com os clientes;
- Os pagamentos devidos pelo consumo de energia eléctrica e água devem ser regularizados até ao dia **26 de Julho de 2020**, podendo ser pago de modo faseado;
- A regularização de rendas em atraso devidas no âmbito de contratos de arrendamento pode ocorrer até ao dia **31 de Agosto**, podendo ser feito de modo faseado, nos termos acordados pelas partes.

MEDIDAS ESPECÍFICAS POR SECTOR DE ACTIVIDADE

(não dispensa consulta do anexo ao DP 142/20)

I. Estabelecimentos hoteleiros e similares

- Deverão adoptar planos operacionais de biossegurança internos, elaborados de acordo com as directrizes definidas pelas entidades competentes, no qual devem ficar definidos os níveis de responsabilidade de todos os intervenientes;
- Deverão ser assegurados:
 - A formação e treino dos trabalhadores, bem como os equipamentos de protecção individual adequados;
 - Mudança de roupa dos quartos e limpeza e adequada desinfeção das instalações;
 - Manutenção, limpeza e desinfeção das superfícies;

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

- No caso de existência de pessoa doente ou suspeita de estar infectada por COVID-19, o estabelecimento deve garantir que a pessoa seja mantida em isolamento até à intervenção das autoridades sanitárias.

II. Estabelecimentos de ensino

- Os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, de nível **superior e do II Ciclo do Ensino Secundário**, reiniciam a actividade lectiva a partir do dia 13 de Julho;
- Os estabelecimentos do **I Ciclo do Ensino Secundário e do Ensino Primário**, públicos e privados, reiniciam a actividade lectiva a partir do dia 27 de Julho;
- A abertura e funcionamento dos equipamentos de **Ensino Pré-Escolar** estão sujeitos a regulamentação específica;
- O reinício das actividades lectivas está sujeito à observância de regras de biossegurança e de distanciamento físico, nos termos do anexo ao DP 142/20.

III. Comércio de bens e serviços

- O exercício da actividade comercial de bens e serviços em geral é feito das **7h00 às 19h00**, observado o limite de presença de força de trabalho, as regras de biossegurança e de distanciamento físico previstas no anexo ao DP 142/20;
- Deverá ser adoptada a regra de **controlo da temperatura no acesso** e a instalação de pontos de higienização das mãos à entrada e no interior das instalações;
- O limite da força de trabalho deverá observar o seguinte:
 - A partir do dia 26 de Maio: 50% da força de trabalho;
 - A partir de 8 de Junho: 75% da força de trabalho;
 - A partir de 29 de Junho: restabelecimento total da força de trabalho;

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

- O número máximo de cidadãos no interior dos estabelecimentos comerciais deverá assegurar o distanciamento mínimo de 2 metros entre os mesmos, devendo ser afixado em local visível a capacidade máxima de pessoas em simultâneo no seu interior e assegurado o seu controlo;
- A violação das disposições legais agora estabelecidas pode determinar o encerramento temporário do estabelecimento comercial.

IV. Restaurantes e similares

- **É permitido o funcionamento dos restaurantes e similares** nos seguintes termos:
 - A partir do dia 26 de Maio, de segunda a sábado, entre as 6h00 e as 15h00;
 - A partir do dia 8 de Junho, todos os dias até às 22h30;
- A ocupação dos estabelecimentos não deve exceder 50% da sua capacidade, devendo ser asseguradas as regras de biossegurança e do distanciamento físico no anexo ao DP 142/20, sendo permitido apenas serviços de atendimento à mesa;
- Os serviços de take-away e de entregas ao domicílio funcionam todos os dias entre as 0h00 e as 22h00.

V. Mercados e venda ambulante de artesanato

- Os mercados públicos e de artesanato funcionam cinco dias por semana, nomeadamente de terça-feira a sábado, no período compreendido entre as 6h00 e as 15h00, sendo obrigatório o uso de máscara facial e a observância do distanciamento físico para vendedores e compradores.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

VI. Actividade industrial, pesca e agro-pecuária

- É permitido o exercício da actividade industrial e pesca em geral, sendo obrigatório o uso de máscara facial no interior das respectivas unidades, observadas as restantes regras de biossegurança e de distanciamento físico estabelecidas no anexo ao DP142/20;
- É permitido o funcionamento da actividade de produção agro-pecuária em geral, sendo obrigatória a observância das regras de biossegurança nas áreas de preparação e logística.

VII. Obras de construção civil

- As obras de construção civil são permitidas nos seguintes termos:
 - A partir de 26 de Maio, as obras públicas consideradas estratégicas, prioritárias ou urgentes;
 - A partir de 8 de Junho, as demais obras públicas e as obras particulares;
- Em todas as obras de construção civil é obrigatório o uso de máscara facial e a observância das regras de biossegurança e de distanciamento físico estabelecidos no anexo ao DP 142/20.

VIII. Trabalhadores domésticos

- A prestação de trabalho doméstico está sujeita ao uso de máscara facial, sendo a entidade empregadora obrigada a criar as condições gerais de biossegurança, nomeadamente a disponibilizar máscaras individuais.

IX. Transportes colectivos de pessoas e bens

- Os transportes rodoviários colectivos de passageiros, públicos e privados, devem circular com a seguinte **taxa de lotação**:
 - A partir de 26 de Maio: 50%;
 - A partir de 8 de Junho: até 75%.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

- A violação das disposições legais agora estabelecidas pode dar lugar à **apreensão** do veículo e à **suspensão** da respectiva licença quando aplicável, sem prejuízo da definição de outras sanções nos termos da lei;
- Nas circunscrições administrativas não abrangidas por cercas ou cordões sanitários de âmbito provincial são permitidos voos domésticos, com limitação da capacidade de lotação e garantia das medidas de biossegurança, nos termos a definir pelo titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Transportes;
- É permitido o reinício do funcionamento do transporte ferroviário de passageiros a partir de 9 de Junho, limitado a 50% da sua capacidade, excepto nas áreas sujeitas à cerca sanitária.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

Teaming With Our Clients
Building Trust.

